



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.965, DE 02 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTOS - UPV,
VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"**

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R\$8.917,44	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$8.268,86	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R\$6.601,50	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R\$6.601,50	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$6.601,50	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R\$4.948,90	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$6.601,50	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$6.601,50	Amplo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPC-07	Assessor II	4	R\$4.948,90	Amplio
CPC-08	Assessor III	9	R\$3.311,96	Amplio
CPC-09	Assessor IV	7	R\$2.303,13	Amplio
CPC-10	Assessor V	23	R\$1.586,22	Amplio
CPC-11	Gerente	37	R\$3.311,96	Amplio
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$4.948,90	Amplio
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$3.311,96	Amplio
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$2.303,13	Amplio
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$1.586,22	Amplio
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$2.303,13	Amplio
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$2.303,13	Amplio
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$2.303,13	Amplio
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$809,20	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$647,41	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$485,60	Restrito

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE- 125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** -

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE– 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF –R\$1.445,36 (hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF –R\$2.212,30 (dois mil, duzentos e doze reais e trinta centavos);

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$4.645,83 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).”

Art. 4º - Fica reajustado no mesmo percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** -

(.....)



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 (doze) horas – R\$952,02(novecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – R\$ 1.269,37 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) .”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal